



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

PROCESSO Nº 5862-2021

LO Nº 02936-2021

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº5862/2021 de 29 julho de 2021 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO.

I - IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: RIBEIRO & TEJEIRA LTDA ME

CNPJ/MF: 15.745.566/0001-10

ENDEREÇO: RUA SARGENTO PEDROSO, Nº100

MUNICÍPIO: SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS

CPF: *.*

BAIRRO: PRADO

CEP: 97.575-000

Para promover a atividade de: Beneficiamento de Minerais não Metálicos, sem Tingimento Área Útil total de 185,00m².

Localizada: RUA SARGENTO PEDROSO, Nº100

SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS

BAIRRO: PRADO

FONE: (55) 32411892

Ramo de Atividade: 1010,20

Impacto Ambiental: MÉDIO

Início da Atividade: 15/06/2012

II - COM AS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**1. Quanto ao projeto:**1.1. Área Útil da Indústria: 185,00m²;1.2. Área Total do Terreno: 360,00m²

1.3. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto a este departamento;

1.4. A capacidade produtiva máxima mensal da empresa é de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
80	unidades	Artefatos de Mármore e/ou Granito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

- 1.5. Possuir dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação dos lençóis d'água subterrâneos;
- 1.6. Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras, névoas de tintas e/ou solventes e proliferação de vetores;
- 1.7. A empresa deverá manter equipamentos de controle de emissões atmosféricas, operando adequadamente para garantir sua eficiência de maneira a evitar danos ao meio ambiente e incômodos à população;

2. Quanto aos efluentes/resíduos industriais:

- 2.1. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos sem o prévio tratamento.
- 2.2. Os resíduos industriais líquidos gerados no processamento de preparação de formas, limpeza de rolos e formas, bem como águas provenientes de lavagem de equipamentos devem ser sempre direcionados ao sistema de tratamento e, após a passagem pelo sistema, resultar em níveis tais que não poluam os recursos hídricos;
- 2.3. O sistema de tratamento deverá ser mantido limpo e com manutenção periódica, garantindo assim as condições de operação;
- 2.4. A empresa deverá segregar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final adequada dos mesmos;
- 2.5. A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 2.6. A empresa deverá manter à disposição da fiscalização comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 2.7. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 2.8. Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza;

3. Quanto às características da área de aplicação:

- 3.1. O horário de funcionamento da atividade deverá atender à Fiscalização do Comércio;
- 3.2. Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

4. Quanto às condições da propriedade:

- 4.1. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença Ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;
6. Cópia do Alvará de Bombeiros;
7. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.
8. Atender o explicitado na Resolução CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **2 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença **só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado**. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Licença Ambiental LO 02936-2021 RENOVA a LO 02562-2019

VALIDADE: 06 de SETEMBRO de 2021 a 06 de SETEMBRO de 2023.

Sant'Ana do Livramento 06 de setembro de 2021.

CELINA RAQUEL DORNELES MARTINEZ PEREIRA
Secretária Municipal de Planejamento
Meio Ambiente - SEPLAMA

Suelen Lopes Frescura
Secretária Adjunta de Planejamento
e Meio Ambiente
P.M. Sant'Ana do Livramento - RS